



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.854, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo a fornecer café da manhã aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer café da manhã aos servidores públicos municipais, nos dias úteis em que houver expediente e nos finais de semana e feriados àqueles que estiverem em serviço.

§ 1º. O café da manhã será servido antes do início da jornada diária de trabalho.

§ 2º. A presença do servidor público ao café da manhã é facultativa e não será computada como tempo de serviço.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 11 de agosto de 2022.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**